

PROJETO DE LEI Nº 3.285-C, DE 1992 **(Subemenda Substitutiva adotada pela CCJR)**

“Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprime-se a expressão “as Florestas Estacionais Semideciduais e Deciduais do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas nos vales dos rios da margem direita do Rio Paraná e Serra da Bodoquena e do Estado de Goiás localizadas nas margens do Rio Paranaíba”, constante do art. 2º da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Justificativa

A emenda corrige equívoco do texto da CCJR, ao incluir regiões dos Estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul nas áreas atingidas pelas restrições da proposta. É indispensável a supressão, sob pena do comprometimento da própria sobrevivência econômica dos dois Estados. Especialmente no caso de Goiás, a classificação do projeto afeta cerca de um quinto de sua área produtiva, o que pode inviabilizar seriamente seu desenvolvimento.

Sala das Sessões , em _____ de novembro de 2003

Deputado Ronaldo Caiado

(PFL-MG)